

PROJETO DE LEI Nº 019.2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO “MÉDICOS PELO BRASIL”, ESTABELECE REGRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município de Três Palmeiras, participantes do “Projeto Médicos pelo Brasil”, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369- MS/MEC, de 2013, e alterado pela Lei Federal de nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019, destinados à concessão de auxílio moradia e auxílio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente lei.

§ 1º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2º Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Três Palmeiras, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2º Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais.

Parágrafo único. O auxílio moradia será concedido em pecúnia, sendo repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde em conta corrente em nome do médico junto a uma instituição bancária.

Art. 3º Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação o valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxílio alimentação serão repassados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional

médico e o Ministério da Saúde em conta corrente em nome do médico junto a uma instituição bancária.

Art. 4º Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto “Médicos pelo Brasil”, conforme Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC, de 2013 ou 24 (vinte e quatro) meses de acordo com o art. 23-A da Lei Federal de nº 12.871 de 22 de outubro de 2013 de para casos de médicos intercambistas que atenderem a legislação federal.

Art. 5º Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7º Os auxílios moradia e alimentação deverão ser atualizados nas mesma época e índices concedidos aos servidores municipais a título de revisão geral anual.

Art. 8º Fica o médico participante do projeto “Médicos pelo Brasil” dispensados de entrega de comprovantes de despesas com alimentação e moradia.

Art. 9º Para atendimento das disposições da presente lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto e por transposição de dotações orçamentárias.

Art. 10 As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes do presente exercício financeiro.

Art. 11 Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do Projeto Médicos pelo Brasil.

Art. 12 Revogando-se disposições em contrário, em especial as Leis Municipais de nº 1.581 de 04 de abril de 2014 e 1.902 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retrativo no dia 01.06.2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS,
15 DE JUNHO DE 2020

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhores Vereadores!

Senhora Vereadora!

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 019, de 15 de junho de 2020, que: " autoriza o poder executivo a conceder auxílio financeiro aos médicos participantes do projeto "médicos pelo brasil ", estabelece regras e dá outras providências "

O Projeto "Médicos pelo Brasil" tem sua regulamentação geral pela Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e alterado pela Lei Federal de nº 13.958 de 18 de dezembro de 2019, pela Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações. Quando as contrapartidas municipais, tem-se normatização específica nos termos da Portaria SGTES/MS nº 60, de 10 de abril de 2015, além dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde, conforme Editais de Chamada Pública.

O presente Projeto de Lei visa atualizar, mediante ajuste de condições e forma de custeio das despesas de moradia dos profissionais médicos, oriundos do PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL - PMMB, quando trabalhando município de Três Palmeiras, RS.

Em nosso Município conseguimos pela quantidade de habitantes e demais Critérios do Ministério da Saúde 1 (um) profissional médico.

Cabe destacar que caso o Médico seja residente em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Três Palmeiras, não terão direito ao auxílio moradia.

A opção pelo pagamento de auxílio-moradia e de alimentação ser em pecúnia, atende a princípios que regem a administração pública, ou seja, isonomia e economicidade. O valor em pecúnia do auxílio-moradia e, evita o pagamento diferenciado de aluguéis e gastos do Município com reformas e obrigações que acarretam despesas altíssimas nos contratos de locação. E a auxílio alimentação também será em pecúnia pois a pessoa é livre para escolher onde quiser fazer e comprar a sua alimentação.

No mais reiteramos nossos vossos de elevado respeito e estima.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS PALMEIRAS,
15 DE JUNHO DE 2020.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

